

**AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO A PARTIR
DA REFLEXÃO DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AOS
SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO^I
AUTHORS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE: A STUDY FROM THE
REFLECTION OF THE WORK OF THE SOCIAL ASSISTANT WITH THE
RESPONSIBILITY SERVICES**

Jandaíra dos Santos Freitas^{II}

Maria Dolores Thiesen^{III}

Resumo: O presente artigo discorre sobre a construção/reprodução social da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, que foi fortalecido culturalmente pelo patriarcalismo e machismo na dinâmica dos papéis atribuídos socialmente do que é ser homem e mulher na sociedade capitalista. Diante disso, teve como objeto de estudo o trabalho do/a Assistente Social junto aos centros de educação e de reabilitação para os agressores, problematizando se os centros de educação e reabilitação dos autores de violência e a atuação do serviço social contribuem para a diminuição dos índices de violência familiar e doméstica praticados contra a mulher? Os objetivos foram centrados em apresentar os centros de educação e de reabilitação para os agressores e a atuação do serviço social e sua relação com possível diminuição dos índices de violência familiar e doméstica praticados contra a mulher, os específicos- refletir sobre os aspectos sociais da violência de gênero, analisar a postura ética do/a Assistente Social, dentro dos parâmetros de atuação e Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 e mostrar o potencial da educação e reabilitação do autor de violência doméstica e familiar. Usamos como método a abordagem dedutiva, por meio de pesquisas bibliográficas, documentais e legislações relacionadas ao tema. Apresentamos dados da violência de gênero como fenômeno histórico e cultural, refletindo sobre o trabalho educativo com o agressor, como possibilidade de reeducação acerca do patriarcalismo e machismo, para as transformações e mudanças que tanto esperamos dos homens.

Palavras-chave: Violência de Gênero, Violência Doméstica, Serviço Social, Responsabilização/Educação.

Abstract: This article discusses the social construction/reproduction of domestic and family violence practiced against women, which has been culturally strengthened by patriarchy and machismo in the dynamics of the socially assigned roles of what it is to be a man and a

I Artigo apresentado com o requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina– UNISUL Ano 2020.2

II Acadêmica do curso Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina– UNISUL. E-mail: jandapdsantos@gmail.com

III Maria Dolores Thiesen Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina– UFSC, Especialista em Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Desenvolvimento Econômico– UDESC, com Mestrado em Serviço Social– UFSC e Bacharelado em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Professora Titular na Universidade do Sul de Santa Catarina– UNISUL.

woman in capitalist society. Therefore, the object of study was the work of the Social Worker in the education and rehabilitation centers for the aggressors, questioning whether the education and rehabilitation centers of the perpetrators of violence and the performance of social work contribute to the reduction of indices of family and domestic violence against women? The objectives were centered on presenting the education and rehabilitation centers to the aggressors and the performance of social work and its relationship with a possible decrease in the rates of family and domestic violence practiced against women, the specific ones - to reflect on the social aspects of violence of gender, to analyze the ethical attitude of the Social Worker, within the parameters of performance and Law Maria da Penha No. 11.340/2006 and show the potential of education and rehabilitation of the author of domestic and family violence. We use the deductive approach as a method, through bibliographic, documentary research and legislation related to the theme. We present data on gender violence as a historical and cultural phenomenon, reflecting on the educational work with the aggressor, as a possibility of re-education about patriarchy and machismo, for the transformations and changes that we so expect from men.

Keywords: Gender Violence, Domestic Violence, Social Work, Accountability/Education.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa mostrar a atuação legitimada no Código de Ética Lei nº 8.662/1993 e no Projeto Ético-político profissional do/a Assistente Social, junto aos centros de educação e reabilitação para homens autores de Violência Doméstica e Familiar que configura a violência de Gênero, que foi naturalizada ao longo da vida social, tornando-se uma problemática que afeta a vida social das mulheres/meninas pelo fato de ser mulher nessa sociedade machista, sexista e patriarcal.

A violência doméstica e familiar contra a mulher tem evidenciado o fenômeno histórico que retira a dignidade humana, afeta em diversos aspectos físico e emocional e retira a vida de milhares de mulheres em todo território nacional. Ela afeta à diversas famílias, arranjos familiares e gerações sociais, pela força que tem a reprodução dos comportamentos agressivos/violentos no cotidiano.

No sentido de analisar ações educativas e de responsabilização do homem que pratica atos violentos, lançamos a problematização da presente pesquisa, no qual se define em compreender se os centros de educação e de reabilitação para os agressores e a atuação do serviço social contribuem para a diminuição dos índices de violência familiar e doméstica praticados contra a mulher.

Na segunda seção, abordamos as transformações da sociedade capitalista e luta do movimento feminista para que houvesse as conquistas históricas, políticas e sociais, no

cenário onde não havia a participação efetiva das mulheres. Também como os aspectos jurídicos para estratégias efetivas de prevenção de acordo com a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 e Política Nacional, que estabelece princípios e diretrizes para o combate e os dados nacionais que evidência aumento indiscriminado do índice de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na terceira seção, apresentamos a atuação profissional dos/as Assistentes Sociais com os Homens nos grupos reflexivos, o caráter socioeducativo das ações feitas com os usuários, mecanismos, bases legais e o potencial da educação e reabilitação do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.

2 ASPECTOS SOCIAIS

2.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO PRATICADA CONTRA AS MULHERES

Hodiernamente o processo de globalização e o modo de produção capitalista provocou profundas mudanças, sendo no campo do trabalho, economia, das informações, tecnologias, nas violências e relações sociais, contribuindo de forma direta para as diversas expressões da questão social da sociedade, tendo forte efeito sobre a violência de gênero. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno cultural e histórico, naturalizado pelo machismo e patriarcalismo que perdura na contemporaneidade.

Em 1970 o termo gênero começou a ser utilizado pelo movimento feminista, que lutavam devido as insatisfações, com as diversas violências/agressões verbais e físicas sofridas naquela época praticadas por homens, com isso houve a mobilização das mulheres contra o sistema patriarcalista.

Ao longo da trajetória história, as mulheres na década de 70 lutaram e se mobilizaram pela garantia dos seus direitos. Rompendo assim, com os padrões enraizados socialmente de cunho discriminatório, que condicionava a diversas opressões, na sociedade marcada por desigualdade de gênero, machismo, patriarcalismo e dominação, as conquistas de políticas públicas aconteceu em 80.

A primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher foi criada/inaugurada no estado de São Paulo em 1985, uma conquista imensurável para o combate da violência de gênero. Que tem como princípio assegurar tranquilidade à população feminina vítima de violência, com suas atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher e auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o

caminho da não violência, através do trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial (*sic*). Nesse mesmo ano foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que tem por objetivo promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

E no mesmo estado, foi criada em 1986 a primeira Casa-abrigo (Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica/Convida). No mesmo período em 2002 vinculado ao Ministério da Justiça, foi constituído o Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, que teve como gerência a Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM). Para o trabalho preventivo, devido ao agravo da violência sexual no ano de 1998, foi elaborado a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que determinava a garantia de atendimento a mulheres vítimas de violência sexual nos serviços de saúde.

A violência de gênero é uma problemática social, que desde o passado e na contemporaneidade ainda é vivenciada por milhares de mulheres que sofrem diversas violações por homens, que reproduzem comportamentos agressivos naturalizados. Sendo assim um fenômeno histórico e cultural construído, que colocou as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, pela dominação machista alicerçada através da dinâmica patriarcal.

Segundo Scott (1995, p. 86), gênero é como um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre sexos e uma força primária de dar significado as relações de poder.

E de acordo com Saffiot (2001), esse conceito tem amplitude para crianças e adolescentes de ambos sexos, pois no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a condutada das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que lhe apresenta como desvio, ainda que não haja nenhuma tentativa por parte das vítimas potenciais de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação/exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

Seguindo essa perspectiva Teresa Kleba Lisboa, discorre sobre a violência e relação de gênero “o poder em questão”, que agregam características socialmente construídas que superam a definição biológica: “A violência de gênero é produzida e reproduzida nas relações

de poder, e quando a ordem masculina se sente ameaçada a violência aparece como um mecanismo que tem o poder de manter a ordem estabelecida” (LISBOA, 2005, p. 03).

A violência é definida, de uma perspectiva legal e ética, por atos que constituem violação de direitos. É, ainda, considerada como uso instrumental de poder, desencadeando uma situação em que o sujeito detentor de maior poder se vale de ações para reiterar ou ampliar seu poder. Klitzke e Zucco, destacam sobre o contexto da violência de gênero:

As violências são consideradas processos sócio-históricos, e podem se expressar de formas visíveis e não aparentes em diferentes espaços, como nas relações sociais, na comunicação e nas instituições. Dentre elas, destacam-se a violência urbana, doméstica, familiar e intrafamiliar, e econômica (KLITZKE; ZUCCO, 2011, p.02).

Para que essa violação dos direitos humanos fosse fortalecida, foram atribuídos papéis masculino e feminino, onde as mulheres foram postas em uma posição de inferioridade, fragilidade, de cuidado, serventia para fazer aquilo que o marido demandasse, sem levar em consideração sua construção enquanto ser social, suas vontades/desejos, capacidades, potencialidades e seus direitos. Com isso a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres contribui dia após dia para diversos sofrimentos, que perpassa diversas famílias/arranjos e gerações sociais, provocando o aumento de casos/acontecimentos e feminicídios, que no cotidiano choca devido sua proporção de número de casos registrados ou não. Realidade essa que de certa forma, conduz para os que vivência no espaço doméstico a possibilidade de execução do ciclo da violência e masculinidade tóxica, que se presenciado na socialização primária pode estimular os comportamentos agressivos/violentos para a fase adulta.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o ciclo da violência é:

Uma forma como a agressão se manifesta em algumas relações abusivas, composta por três etapas: a fase da tensão quando começam os momentos de raiva, insultos e ameaças, a fase da agressão quando o agressor se descontrola e explode violentamente, liberado a tensão acumulada e a fase da lua de mel o agressor pede perdão e tenta mostrar arrependimento, prometendo mudar suas ações (BRASIL, 2020).

As discussões acerca das questões de violência contra a mulher deram início em 1990 no Brasil, e entre diversos processos normativos e jurídicos para o desenvolvimento de estratégias efetivas para a prevenção, foi criada a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), fundada em 2003.

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS PARA ESTRATÉGIAS EFETIVAS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Sobre o ordenamento jurídico a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, foi e é um importante instrumento normativo e político que visa coibir qualquer ato de violência de gênero. A presente Lei, de acordo com o materializado no art. 45 trouxe importante inovação na Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, onde assegura que o/a juiz/juíza poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006).

Outro fator importante, retratado no objeto deste artigo, centra-se na presente Lei a partir do art. 35 inciso V, diz sobre a criação e promoção de centros de educação e de responsabilização para os agressores. Com isso, foram criados os grupos reflexivos que prestam serviços que visam a responsabilização e educação do agressor.

Com o objetivo de minimizar o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher que configura a violência de gênero, os centros de educação e responsabilização do agressor atua com trabalhos reflexivos, trazendo a realidade violenta naturalizada, para assim possibilitar as transformações necessárias. O financiamento é feito pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que faz parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), já as articulações se dá entre instituições/serviços governamentais, não-governamentais que podem ou não fechar parcerias para obtenção de espaço/recursos humanos e comunidade e a responsabilidade para o funcionamento é da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR).

A Lei Maria da Penha no seu art. 2 diz que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível de escolaridade, idade e religião, goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Já a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, que foi estruturada pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), tem como diretriz reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão

das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.

2.2.1 A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340/2006

Em 2003 foi promulgada a Lei nº 10.778/03, que estabelece a notificação compulsória em casos de violência contra a mulher, em todos os tipos, caso for atendida em serviços de saúde pública ou privadas (SPM, 2015).

Como potencialidade no enfrentamento da violência de gênero, foi criada em 2003 a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que tem por objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres, combatendo todas as formas de preconceito e discriminação herdadas da sociedade patriarcal e excludente.

As atividades de enfrentamento a violência de Gênero, são organizados a partir de três principais ações: políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres, o enfrentamento à violência contra as mulheres e os programas e ações nas áreas da saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade.

Com o advento do decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018, transferiu a da Secretaria de Políticas para Mulheres para estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), fundado no ano de 1997 (GOVERNO FEDERAL, 2020c).

A Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, atua de forma articulada entre as esferas de instituições/serviços governamentais, não-governamentais e comunidade, assistindo as demandas impregnadas no contexto da violência de gênero, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, identificação e viabilização, bem como ter o acompanhamento sobre essa expressão da questão social, nos âmbitos extrafamiliar e intrafamiliar.

Já os princípios e diretrizes da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres firma-se, nos mecanismos com o trabalho de prevenção sobre as formas que a violência de gênero se manifesta; a execução das políticas públicas existentes para coibir essas violações; a responsabilização do homem agressor que violou os direitos humanos da usuária (BRASIL, 2011c).

É importante ressaltar os pontos fundamentais que dialogam sobre a autonomia da Mulher:

Igualdade e respeito à diversidade- Mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, ética, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres; Equidade- A todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres; Autonomia das mulheres- O poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurados às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país; Laicidade do Estado- As políticas voltadas para a mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil; Universalidade das políticas- As políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres; Justiça social- A redistribuição dos recursos de riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados; Transparência dos atos públicos- O respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, como transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido; Participação e controle social- O debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas (SPM, 2011, p. 31).

As diretrizes da Política Nacional discorre sobre:

Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres; Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública; Combate as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como exploração sexual e o tráfico de mulheres; Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça; Incentivar a formulação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência; Estruturar a Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal (SPM, 2011, p. 32).

As dimensões de combate, prevenção, assistência e garantia essencial/fundamental de direitos das mulheres não se dissociam, pois, esses eixos são cruciais para que o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, seja efetivas.

Para fortalecer as políticas voltadas para a prevenção da violência de gênero, foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, para isso acontecer ocorreu três conferências: a primeira realizada entre os dias 17 a 19 de junho de 2004, a segunda nos 18 a

20 de agosto de 2007 e por final a terceira entre 12 e 15 de dezembro de 2011, que foi aprovado e cada um segue suas diretrizes, princípios e diretrizes, em articulação com os órgãos competentes, sendo eles: os estaduais, municipais e federais (SPM, 2013).

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), tem atividades pela Polícia Civil de cunho preventivo e repressivo contra a violência de gênero. Onde é feito/registrado o boletim de ocorrência, apurados os fatos, ocorre a investigação e feito o inquérito por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, informado/enviado ao Ministério Público e ao Judiciário sobre as medidas protetivas legais se necessário, de acordo com a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, que em seu art. 12- III discorre sobre: remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medida protetiva de urgência.

Para a que esse trabalho preventivo ocorresse foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, que são órgãos da justiça ordinária, que tem competência criminal e civil, no processo, julgamento e execução das medidas.

De acordo com a Lei Maria da Penha, no seu art. 13 diz que- o processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei (BRASIL, 2006).

A Lei nº 13.894/2019, alterou a (LMP), para prever a competência dos juizados para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência jurídica ajuizarem as ações mencionadas (BRASIL, 2019).

Nos termos do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, também sofreu alteração através da Lei 13.894/2019, para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte da vítima e estabelecer prioridade. Nos termos do art. 53, diz: “d) de domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006”.

A Lei Maria da Penha, foi criada com o objetivo de coibir a violência de gênero e suas manifestações que no cotidiano é reproduzido consciente e inconscientemente. Sendo um dos

pontos fundamentais para a política de enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres. Ela prever diversas medidas para a segurança/proteção da usuária, com as medidas protetivas de urgência arts. 22, 23 e 24, que teve alteração através da Lei nº 13.641 de 3 de abril de 2018, passando a ser crime seu descumprimento. No seu art. 3º § 1º diz que- O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Nos termos do art. 5º, configura que: “Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: domicílio da vítima de violência doméstica e familiar”.

A Lei Maria da Penha é importante, pois ela abrange os aspectos sociais que o ciclo da violência de gênero se materializa. E com a implantação dela, os homens autores de violência doméstica e familiar, passou a serem responsabilizados por essas violações, que antes eram silenciadas/banalizadas, o Estado passou a ter o caráter coercitivo na construção da lei e contribuiu para o entendimento real dessa problemática posta pelo machismo e patriarcalismo. No art. 35º, V- fala que: a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL 2006). A lei nº 13.984/2020, alterou o art. 22º da referida lei estabelecendo como medida protetiva de urgência, VI- a obrigatoriedade/frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e VII-acompanhamento psicossocial (BRASIL, 2020).

Ao longo dos anos, todas as conquistas legais pela vida das mulheres, contribui para a eliminação de todas as formas/tipos de violência de gênero. Mais ainda assim constitui-se como potencial maior para o enfrentamento, o investimento de políticas públicas que venham ampliar o trabalho educativo de responsabilização e educação, para os homens autores de violência, com isso os/as Assistentes Sociais e outras categorias profissionais, possam viabilizar a desconstrução desse ciclo vicioso que eliminar e retira a dignidade humana de muitas mulheres em todo Brasil.

2.3 OS DADOS DA VIOLÊNCIA

Com os avanços das políticas voltadas para à proteção da mulher e o rompimento da visão conservadora sobre a violência de gênero praticadas contra as mulheres, ainda assim a construção histórica pelo padrão de dominação, afeta fortemente as mulheres em diversos movimentos da sociedade. Essa problemática social que os antigos e atuais contextos sociais vivencia, envolve tanto os familiares, quanto qualquer pessoa em sociedade. A Lei Maria da Penha, configura a violência no seu art. 5- como qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

O DataSenado aponta o crescimento de quase 3 vezes maior de agressões cometidas por ex-companheiros em 8 anos. Demonstrando como a violência doméstica e familiar se materializa, subindo de 13% para 37% entre 2011 e 2019, sendo os agressores: ex-maridos e ex-namorados, culminando a violência de gênero. De acordo com a pesquisa, esses números representam um aumento de 284% dos casos. Com as alterações nos dados da violência, diferentemente de 2015 que estava em 18%, em 2017 foi para 29%, essas violações são complexas, devido ao dado momento histórico (DATASENADO, 2019).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a central de Atendimento à Mulher, o ligue 180 em seu balanço anual registou 1,3 milhões de ligações referentes ao período de janeiro a dezembro do ano de 2019. Desses dados 6,5% foram denúncias a violações, 47,91% referentes a solicitações de informações sobre a rede de proteção e de proteção e direitos das mulheres e 45,59% foram manifestações, como: elogios, sugestões, reclamações ou trotes. Sendo superior ao ano de 2018, que recebeu 92.663 denúncias (GOVERNO FEDERAL, 2020a).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apontam no Atlas da Violência que houve o aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres e o crescimento expressivo de 30,7% na década em análise 2007-2017 (IPEA; FBSP, 2019). Esses dados apontam para o necessário trabalho preventivo de responsabilização e educação com homens autores de violência, pois o ciclo da violência que utiliza da tensão, que provoca o ato de violência e faz com que o ofensor tenha arrependimento da violação tem que ser desconstruído e dar efetividade a proposta do art. 35 da Lei Maria da Penha.

De acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), “houve o aumento de 14,1% de denúncias feitas pela central Ligue 180 nos quatro primeiros meses de 2020 em relação ao ano passado” (GOVERNO FEDERAL, 2020b). A Câmara dos Deputados ao elaborar o Estudo Técnico nº 16/2020 sobre a Execução Orçamentaria de Ações de Combate à Violência contra as Mulheres, verificou que de R\$ 126,4 milhões previstos só foram utilizados apenas R\$ 5,6 milhões com políticas públicas para mulheres (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

Fica evidente o desinteresse do Estado pelo trabalho preventivo que é imprescindível para reabilitação e educação dos autores de violência doméstica e familiar. Apesar dessa realidade complexa, falta investir de forma correta em políticas públicas que causem impacto na garantia de direitos historicamente conquistados.

3 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

3.1 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL E O CARÁTER SOCIOEDUCATIVO NAS AÇÕES COM OS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O marco histórico do Serviço Social na tentativa de ruptura com o conservadorismo teve intervenções dos movimentos sindicais, militância, estudantes e trabalhadores operários, que reivindicaram intervenção do Estado pelos direitos sociais, nessa luta foram conquistados em 1988 os direitos civis, políticos e sociais consolidando o Estado democrático de direitos.

Em 1993, o código de ética do/a Assistente Social foi conquistado/aprovado garantindo assim a relativa autonomia para os/as profissionais acompanharem as demandas apresentadas no movimento da sociedade dentro dos espaços sócio-ocupacionais e logo depois sociojurídica, para a atuação de forma correta com os referenciais teóricos-metodológicos, a capacidade técnico-operativa e compromisso ético-político.

O serviço social enquanto profissão reconhecida e legitimada na divisão social e técnica do trabalho, atua intervindo sobre as contradições/violações enraizadas na sociedade/sistema capitalista. De acordo com o código de ética, Lei nº 8.662/93 em seu art. 4º V- diz que é competência do assistente social, orientar indivíduos e grupos de diferentes

segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso de os mesmos no atendimento e na defesa dos seus direitos (BRASIL, 1993).

A prática do/a Assistente Social com homens autores de violência doméstica e familiar nos grupos reflexivos, consiste na prestação de serviços de reabilitação e educação com base na perspectiva feminista de gênero, buscando desnaturalizar as violações históricas que foram postas ao longo da vida, conhecer a construção do usuário enquanto ser social trazendo à tona os elementos constituinte de como são construídos as relações sociais desiguais que afeta a vida social das mulheres pautadas na diferença entre sexo/gênero.

De acordo com Miotto (2009), aborda que as ações com indivíduos, grupos e famílias são planejadas, equacionadas aos objetivos do Serviço Social, elas se constroem e se reconstroem continuamente e traz sobre o caráter educativo que segue dois pilares importantes:

1. Socialização das informações- que está pautada no compromisso da garantia do direito à informação, como direito fundamental de cidadania; 2. Processo reflexivo-característico das ações educativas, se desenvolve no percurso que o assistente social faz com os usuários para buscar respostas para suas necessidades, imediatas ou não (MIOTTO, 2009, p. 05 e 07).

O trabalho segue os mecanismos que foi estabelecido pela Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que tem objetivo precípua do serviço “o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto serviço tem caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de “tratamento” (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor” (BRASIL, 2011).

Válido salientar que as diretrizes de organização das atividades segue assim:

1. Condução e facilitação de atividades educativas e pedagógicas em grupo que favoreçam uma conscientização por parte dos agressores quanto à violência cometida, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e uma abordagem responsabilizante; 2. Fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes; 3. Encaminhamento para programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental, quando necessário; 4. Articulação com os demais serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, em especial com o sistema de justiça (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministérios Públicos, Centrais de Medidas Alternativas, Secretarias Estaduais/Municipais de Justiça, Poder Judiciário, etc); 5. Atualização permanente de banco de dados das atividades realizadas, com vista à prestação de contas, periódicas, a quem couber; 6. Formação continuada da equipe técnica multidisciplinar, garantindo a qualidade do atendimento prestado; 8. Atualização permanente das informações sobre direitos humanos, relações de gênero, masculinidade e violência contra as mulheres, a partir de uma abordagem feminista (SPM, 2011, p. 32).

A Lei Maria da Penha, diz em seu art. 8º- Que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais. E a diretriz VIII fala sobre - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, 2006).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), orienta a atuação profissional no Sociojurídico e traz os subsídios de acordo com o projeto profissional nas políticas sociais. Válido salientar que a dimensão para a atuação do/a Assistentes Sociais no sociojurídico é de contribuir para que a historicidade do ser social faça parte da construção das leis, porque o direito é mais complexo do que a lei. Pois está relacionado a partir das relações sociais do indivíduo, a lei é uma mediação histórica e tem como interesse os diversos mecanismos coercitivos do Estado, que foge da dimensão de atuação do Serviço Social, que atua sobre as expressões da questão social por meio de uma ação qualificada, na luta pelos direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora.

Seguindo essa abordagem, o livro *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil* traz a reflexão sobre a intervenção do agente profissional nas relações sociais:

Afirma-se como um tipo de especialização do trabalho coletivo, ao ser expressão de necessidades sociais derivadas da prática histórica das classes sociais no ato de produzir e reproduzir os meios de vida e de trabalho de forma socialmente determinada. Com o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais engendradas nesse processo determinam novas *necessidades sociais* e *novos impasses* que passam a exigir *profissionais especialmente qualificados* para o seu atendimento, seguindo os parâmetros de “racionalidade” e “eficiência” inerentes à sociedade capitalista (IAMAMOTO; CARVALHO, 2015, p. 83).

De acordo com os posicionamentos vinculados pelo CFESS, aborda uma questão importante para o entendimento do trabalho com os dois lados da violência de gênero, ao trazer que “o direito é um campo de disputas constantes- tanto pela sua positivação em lei, mas, sobretudo, pela sua efetivação no cotidiano social. E é por isso, por ser necessariamente atravessado por mediações contraditórias, que as instituições “sociojurídicas” também são” (BRASIL, 2014, p.19).

O código de ética (1993), nos princípios fundamentais VIII- diz sobre a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.

A atuação profissional neste espaço sócio-ocupacional justifica-se, pois, a violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação dos direitos humanos. De acordo com a Declaração dos Direitos Humanos (DUDH), que em seu art. III, diz que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (ONU, 1948).

3.2 O POTENCIAL DA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

A consolidação da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, incluiu os serviços de responsabilização e educação do agressor, que desempenha um papel fundamental junto à Rede de Enfrentamento com o papel preventivo sobre as formas das violências físicas, psicológicas, sexuais, patrimonial e moral.

No espaço ocupacional do campo de estágios supervisionados obrigatórios I, II e III no Centro Integrado de Atenção Multidisciplinar Especializado (CIAME), localizado no Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), parceiro do Poder Judiciário com endereço na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6775 Paralela em Salvador-Bahia, pude entender a complexidade da violência de gênero com base na Lei Maria da Penha e suas manifestações. Acompanhei as demandas do serviço, participei das escutas ativas, dos dois trabalhos educativos que é desenvolvido no projeto, os grupos reflexivos “Somos Todas Marias” e “Homens em Construção”, a construção de pareceres pelas Assistentes Sociais, o uso dos instrumentais técnico-operativos, encaminhamento para a rede e como era feito o relatório que era anexado ao processo junto à vara.

Vistos todos os atendimentos sociais feitos pelas Assistentes Sociais supervisoras do campo, compreendi como os referenciais teóricos eram utilizados, participei de atividades de capacitação, reuniões da rede de apoio do território, de seminários, fiz visita técnica, para contribuir nas ações que eram realizadas nos grupos e entender a práxis, como se dava a dinâmica do grupo, suas técnicas e instrumentais utilizados.

A militante feminista Helleieth Saffioti, ao abordar sobre gênero, patriarcado e violência, discorre sobre a fundamental necessidade de atuação profissional com os homens autores de violência doméstica e familiar:

As relações violentas devem ser trabalhadas no sentido de se tornarem igualitárias, democráticas, na presença, portanto, ainda que contidas, auto-reprimidas, das antigas. As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É

por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus *habitus*, a relação pode, inclusive, torna-se ainda mais violenta (SAFFIOTI, 2004, p. 68).

As ações desenvolvidas com os grupos reflexivos de combate à violência doméstica e familiar com os homens, tem propostas de responsabilização para desconstruir o processo cultural que condicionou à violência de gênero, o sexismo, machismo e o patriarcado reproduzido pelos homens todos os dias praticados contra as mulheres, devido a construção social estabelecida e masculinidade tóxica. Para que haja uma forma de entendimento que todas as opressões são frutos de uma manutenção violenta, que não é natural, com isso haja a reflexão por parte dos componentes do grupo, para a desconstrução de conceitos, promovendo assim igualdade de gênero entre homens e mulheres.

Paulo Freire em seu livro *Pedagogia da Autonomia*, discorre sobre os saberes práticos para a prática educativa e de como ensinar exige compreensão que a educação é uma forma de intervenção no mundo:

Na prática educativa-reflexiva, como experiência especialmente humana, a educação é uma forma de intervenção do mundo. Intervenção que, além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos, implica tanto o esforço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento. Dialética e contraditória, não poderia ser a educação só uma ou só a outra dessas coisas. Nem apenas reprodutora nem apenas desmascaradora da ideologia dominante (FREIRE; PAULO, 1996, p. 96).

Visto as demandas, articulações, prestação de orientações/informações, demonstração dos deveres/direitos de acordo com a Lei Maria da Penha, o cunho de diálogo com a intervenção grupal presente no serviço.

Um importante projeto com homens fundado em 2013 pela promotora de Justiça Gabriela Manssur “O Tempo de Despertar”, apresentou índices positivos na taxa de reincidência de casos de violência doméstica, que passou de 65% para 2% (JUSTIÇA DE SAIA, 2017).

O trabalho nos centros de educação e de reabilitação para os autores de violência doméstica e familiar, possibilita a reeducação dos homens e potencializará a diminuição dos índices da violência de gênero. Existe diversos desafios a serem enfrentados para que o Estado invista ainda mais em planos, programas e projetos sociais que viabilizem direitos dentro das políticas públicas, pois é trabalhando com eles que esse fenômeno social perverso será combatido.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os diversos aspectos da violação dos direitos através da violência doméstica e familiar contra a mulher e suas manifestações, foi possível conhecer alguns fatores que essa expressão da questão social trás, como se dá a o trabalho dos/as assistentes sociais junto aos centros de educação e reabilitação para agressores e os caminhos que a profissão pode tomar para a responsabilização dos mesmos, as bases jurídicas e legais, alicerçada com a Lei que Regulamenta a Profissão, os Parâmetros, Lei Maria da Penha e os caminhos a seguir utilizando o instrumental técnico-operativo, a capacidade teórico-metodológica e compromisso ético-político pela vida das mulheres, independentemente, de sua classe social, raça, orientação sexual, idade e etnia.

A violência de gênero é um fenômeno histórico e cultural que provoca profundas desigualdades para as mulheres que são banalizadas por ser mulher, é necessário mudar isso intervindo com os homens, pois eles fazem dessa construção social que determina as historicidades dos papéis atribuídos. As profundas desigualdades sociais, marcadas pelo modo de produção capitalista também colaboram com essa disseminação.

Antes as mulheres não tinham direitos civis, políticos e sociais, que era uma violação gravíssima naturalizada antes de 1970, depois das grandes mobilizações que ocorreu as mudanças e o Estado passou a intervir. Nesse contexto novas leis foram legitimadas, porém a violência continua na contemporaneidade, situação essa que tem que ser coibida pelos aportes legais e diversas categorias profissionais, inclusive demanda trazida para o Serviço Social.

Diante disso, o trabalho educativo visa mostrar os caminhos para a reeducação, possibilitando a reflexão dos conceitos acerca do patriarcalismo e machismo, para as transformações e mudanças que tanto esperamos dos homens. A demanda existe, tem que ser trabalhada, as articulações são necessárias, o Estado tem de investir em políticas públicas para essa prevenção, fortalecer os grupos já existentes e promover de diversas formas a desconstrução desse ciclo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 01

abr. 2020.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código do Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 14 de out. 2020.

_____. Lei nº 13.641 de 3 de abril de 2018. **Lei que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm>. Acesso em: 22 de out. 2020

_____. Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019. **Lei que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13894.htm>. Acesso em: 14 out. 2020

_____. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. **Lei que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm#art2>. Acesso em: 15 set. 2020

_____. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 17 set. 2020

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Execução Orçamentária de Ações de Combate à Violência contra as Mulheres**. Brasília: CONOF, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ET16_Violencia_MULher.pdf>. Acesso em: 26 de set. 2020

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão**. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2020

_____. _____. **Código de ética do/a assistente social**. Brasília: CFESS, 60 p., 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 15 maio. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, SPM, 2011a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 11 set. 2020

_____. _____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Brasília, SPM, 2011b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 04 abr. 2020

_____. _____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, SPM, 2011c. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a>>

violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 04 abr. 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova projeto que prevê comparecimento de agressores de mulheres a centros de reabilitação.** 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/548788-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-PREVE-COMPARECIMENTO-DE-AGRESSORES-DE-MULHERES-A-CENTROS-DE-REABILITACAO>>. Acesso em: 22 maio. 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres.** 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 10 out. 2020.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher– 2019 Violência contra a mulher: agressões cometidas por ‘ex’ aumentam quase 3 vezes em 8 anos.** 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/publicacaodatasetenado?id=violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>>. Acesso em: 01 de nov. 2020

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOVERNO FEDERAL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019> Acesso em: 13 de set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020.** 2020b. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>>. Acesso em: 13 set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.** 2020c. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/secretaria-nacional-de-politicas-para-mulheres>>. Acesso em: 13 set. 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil.** 14. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.

JUSTIÇA DE SAIA. **Projeto Tempo de Despertar.** Disponível em: <https://www.justicadesaia.com.br/projeto-tempo-de-despertar-atende-a-31-homens-nos->

bairros-paulistanos-de-santana-e-penha/ Acesso em: 14 out. 2020.

KLITZKE Carla; ZUCCO, Luciana Patrícia. **Violência de gênero: como os profissionais de saúde identificam.** 2011. Disponível em: <http://www.hu.ufsc.br/setores/wp-content/uploads/sites/17/2014/11/Artigo-Carla-Klitzke-e-Luciana-Zucco.pdf>. Acesso em: 31 nov. 2020.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Revista Katálisis**, v. 8, n. 2, p. 199-210, 2005.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência e Relação de Gênero- Definindo Políticas Públicas. **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, v. 2, 2005.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Orientação e acompanhamento de indivíduos, grupos e famílias. **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social**, p. 497-512, 2009.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução nº 217 A III, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 26 de out. 2020.

SAFFIOTI, Heleith IB; ALMEIDA, Suely de Souza. **Contribuições Feministas Para o Estudo da Violência de Gênero: Poder e Impotência**, 1995.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Educação & realidade. Porto Alegre, 1998.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter se feito em todos os momentos que passei.

A meu Karranka velho, eu amo você exatamente como você é. Obrigada por tudo.

À minha Mainha, que apesar de toda luta que a senhora passou sempre esteve conosco, Dona Neidinha eu te amo.

À professora e orientadora Maria Dolores, pela tranquilidade e carinho que teve por mim.